
CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO PARA UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ATL'S
Protocolo n.º 05/2020/GAP

PREÂMBULO

Considerando que,

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, estabelecendo o regime jurídico de transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;

Os Municípios dispõem de atribuições ao nível do desporto e tempos livres, atento o exposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, os Municípios podem deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente constituídas, para o desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa e recreativa de interesse para o Município;

O Município tem vindo a desenvolver parcerias com as coletividades no sentido destas disponibilizarem salas dos edifícios sede para a realização e fomento das atividades de tempos livres;

A realização de atividades de carácter recreativo é um complemento relevante para o desenvolvimento escolar das crianças, pelo que é importante que o Município continue a apoiar este tipo de iniciativas;

A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2019 (Deliberação n.º 2019/0509/D.E.C.D.), deliberou, por unanimidade, celebrar com o Centro Recreativo da Golpilheira um contrato-programa, com efeitos de 1 de setembro de 2018 e até ao dia 31 de julho de 2020, tendo em vista a atribuição de uma verba para apoio nas despesas inerentes à cedência de quatro salas para o funcionamento das Atividades de Tempos Livres, componente relevante de apoio às famílias nos períodos extra curriculares;

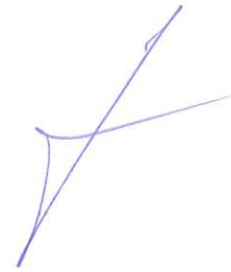
A realização do presente contrato-programa insere-se no regime da contratação excluída, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

Entre os signatários abaixo designados:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo **Senhor Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão**





CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO PARA UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ATL'S
Protocolo n.º 05/2020/GAP

Batista dos Santos, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e deliberação de Câmara n.º 2019/0509/DECD, de 09/12/2019, adiante designado como **Município** ou **primeiro outorgante**;

e

SEGUNDO OUTORGANTE:

CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501 101 829, com sede no lugar e freguesia da Golpilheira, concelho da Batalha, devidamente representado por **Fernando Joaquim Figueiredo Ferreira** na qualidade de Presidente do Centro Recreativo da Golpilheira, adiante designado **Centro Recreativo** ou **segundo contratante**.

É celebrado o presente contrato-programa, que teve por base a deliberação 2019/0509/DECD, de 09/12/2019, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de uma verba mensal por parte do Município à segunda outorgante, pela cedência de quatro salas destinadas ao funcionamento das Atividades de Tempos Livres, durante os anos letivos de 2018/2019 e 2019/2020.

Cláusula 2ª

Critérios de Participação

A comparticipação a prestar pelo Município da Batalha ao Centro Recreativo da Golpilheira é de € 600,00 (seiscentos euros) mensais, compreendendo um total de 22 meses, entre setembro de 2018 e julho de 2020, excecionando o mês de agosto de 2019, uma vez que o ATL se encontra encerrado.

Cláusula 3ª

Período de vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa produz efeitos de 1 de setembro de 2018 até ao dia a 31 de julho de 2020.



BATALHA
MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DA BATALHA

Página 3 de 3

CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO PARA UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ATL'S

Protocolo n.º 05/2020/GAP

Cláusula 4ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente contrato-programa ou supervenientes serão decididos por acordo entre as partes e reduzidos a escrito.

Cláusula 5ª

Cabimento

A assunção da despesa enunciada na cláusula segunda tem cabimento orçamental no presente ano económico na 01 040701 e na rubrica 2 252 2019/56 ação 2 das Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e dezanove, tendo sido efetuada a R.I. n.º 403, com o lançamento de cabimento n.º 2877 efetuado em 05/12/2019, e comprometida com a R.E. n.º 3, com o número sequencial de compromisso 19419 de 14/01/2020.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Município da Batalha, 14 de janeiro de 2020.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Original – GAP

Cópia – DECD e Contabilidade